



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.145 de 25 de Fevereiro de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS, TERMOS DE AJUSTE E CONVÊNIOS QUE MENCIONA, PARA A FINALIDADE QUE DEFINE.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde, por força desta Lei, autorizado a celebrar contratos, termos de ajuste e convênios com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, tendo como objeto e finalidade a prestação de serviços de saúde à população no âmbito do Município.

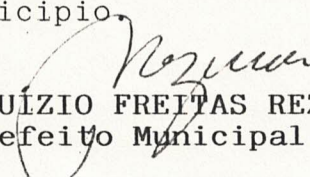
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Contratos, termos de ajuste e convênios previstos neste artigo, além de prestação de serviços, poderão envolver repasses de recursos, destinação de medicamentos ou materiais diversos, cessão de bens móveis ou imóveis, bem como tudo o mais que se fizer necessário à viabilização de quaisquer projetos, atividades, providências ou normas de ação, necessárias e oportunas à realização da política de saúde do Município.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, tendo-se em vista o disposto no artigo anterior, a pactuar cláusulas e condições, estabelecer diretrizes, propor critérios, formular estratégias e acompanhar programas, tendo-se em vista a criação, implantação, desenvolvimento e efetivo funcionamento de atividades e projetos de saúde do Município.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 25 de Fevereiro de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.